

**Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2021.**

**COMUNICADO Nº 08**

**Assunto: Revogação da nota XII da Tabela 4 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004**

Senhores Registradores,

O CORI-MG, no uso de suas atribuições, informa que a nota XII da Tabela 4 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que determinava a observância da Lei Federal nº 13.986, de 7 de abril de 2020, na cobrança dos emolumentos referentes à constituição de direitos reais de garantia mobiliária e imobiliária destinados ao crédito rural foi expressamente revogada pelo artigo 25, I, da Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e, portanto, não se encontra em vigor.

Tal supressão levou em consideração que a autonomia do Estado, a quem compete estabelecer regras específicas sobre emolumentos (art. 6º e 77 do Código Tributário Nacional c/c art. 1º da Lei nº 10.169/2000), foi mitigada com a edição da Lei 13.986/2020, considerando que a competência tributária da União é apenas em caráter geral – art. 145, II, c/c art. 236, § 2º, – CF.

Ademais, não é possível aplicar regra que limita a cobrança de emolumentos sem antes estabelecer formas de compensação aos registradores, na forma do art. 8º da Lei Federal 10.169/2000.

Desta feita, o CORI-MG orienta os registradores mineiros a aplicarem a Legislação Estadual vigente para a cobrança dos emolumentos referentes à constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural, com a exclusão da regra criada pela Nota XII da Tabela 4 do anexo da Lei 15.424/04, expressamente revogada pela Lei 23.750/2020.

Atenciosamente,

**A Diretoria.**